



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

DECRETO EXECUTIVO Nº104 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a liberação de atendimento Self service nos restaurantes no município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO protocolo discutido na reunião do Comitê municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado nos restaurantes do município de Carazinho a modalidade de atendimento Self service.

Art. 2º Os restaurantes, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), e/ou água sanitária, bem como demais produtos antissépticos;

II – higienizar, após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, preferencialmente com água sanitária;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

IX - barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente;

X - garantir a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente.

XI - dispor álcool em gel 70% e luvas plásticas descartáveis para o cliente realizar o autoatendimento;

XII - durante a fila para o buffet, manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

XIII - todos os funcionários e clientes devem usar máscara facial;

XIV - barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 3º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar nº 003 de 07 de janeiro de 1985, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.


Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e atualização das bandeiras por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:


Maria de Lourdes Costa de Moraes
Secretária da Administração e Gestão Designada
DD/MBS